

**PROJETO DE LEI N° , DE 2006**  
**(Do Sr. Milton Monti)**

Obriga as operadoras de telefonia celular a manterem em arquivo o número de série dos aparelhos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As operadoras de telefonia celular ficam obrigadas a manterem em arquivo próprio, a identificação do número de série do aparelho celular.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto tem o escopo de inibir o roubo de aparelhos telefônicos e desestimular o comércio ilegal de telefones que são reabilitados sem nenhuma dificuldade.

Pretendemos proteger o patrimônio dos cidadãos honestos dificultando a ação de marginais com o bloqueio do número de série, além de assegurar o cadastro de identificação dos reais proprietários.

Por esses motivos, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado Milton Monti